



Prefeitura Municipal de Agrolândia

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 73/2015

Compras e Serviços

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo: CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS, PROFISSIONAIS LIBERAIS AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) FORMADOS NAS ÁREAS INDICADAS NO ANEXO I E QUE ATENDAM OS CORRESPONDENTES REQUISITOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS, PARA PRESTAR SUPORTE NO ATENDIMENTO DE DEMANDAS E NECESSIDADES EXTRAORDINÁRIAS E/OU COMPLEMENTARES DE ANÁLISE DE PROJETOS, AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS LOCAIS, VISTORIAS E DEMAIS ATIVIDADES VOLTADAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO MUNICIPAL E QUE NÃO IMPORTEM NA DECISÃO DEFINITIVA DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO.

A documentação necessária ao credenciamento será recebida para análise no horário das **08:00h às 12:00h**, na sede do Município de Agrolândia, localizada na Rua dos Pioneiros, nº 109 – Centro, CEP 88.420-000, Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Setor de Licitações e Contratos. Os interessados deverão fazê-lo no prazo de 4 (quatro) semanas, a contar da data de publicação deste edital, no Diário Oficial do Estado.

Telefone/Fax (047) 3534-4212/ www.agrolandia.sc.gov.br



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO LOCAL E PRAZO PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	3
4. DA HOMOLOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS	4
5. DA CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS	4
6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS	5
7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	5
8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:.....	6
9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	7
10. DOS RECURSOS	7
11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	7
12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	7
13. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	8
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
ANEXO I - QUADRO DE PROFISSIONAIS.....	9
ANEXO II - TABELA DE ENQUADRAMENTO PARA FINS DE PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS	11
ANEXO III - MODELO DE CURRÍCULUM VITAE.....	13
ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO	14
ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.....	15
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO	16



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2015
CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 73/2015
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2015

O **MUNICÍPIO DE Agrolândia**, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que abrirá inscrições para o Credenciamento de Pareceristas, a ser realizado através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 129/2015, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e art. 1º, VIII da Resolução CONSEMA nº 52/2014, nos termos estabelecidos no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pareceristas, profissionais liberais autônomos (pessoas físicas) formados nas áreas indicadas no Anexo I e que atendam os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos, para prestar suporte no atendimento de demandas e necessidades extraordinárias e/ou complementares de análise de projetos, avaliação de impactos ambientais locais, vistorias e demais atividades voltadas ao licenciamento ambiental no âmbito municipal e que não importem na decisão definitiva do processo de licenciamento.

1.2. Os profissionais interessados deverão comprovar possuir formação em nível superior, registro profissional no respectivo conselho de classe e experiência profissional de no mínimo 1 (um) ano na área de formação e deverão possuir conhecimentos específicos na área ambiental e tecnológica, conforme descrição no Anexo I.

1.3. Os profissionais credenciados deverão ser capazes de atender o critério de multidisciplinariedade na análise dos estudos ambientais, adaptando-se ao perfil técnico das atividades econômicas a serem licenciadas e fiscalizadas no âmbito municipal.

2. DO LOCAL E PRAZO PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO

2.1. A documentação necessária ao credenciamento será recebida para análise no horário das **08:00h às 12:00h**, na sede do Município de Agrolândia, localizada na Rua dos Pioneiros, nº 109 – Centro, CEP 88.420-000, Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Setor de Licitações e Contratos.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

2.3. Para a composição da Lista Inicial de Pareceristas, os interessados em se credenciar para a prestação dos serviços ora propostos deverão fazê-lo no prazo de 4 (quatro) semanas, a contar da data de publicação deste edital, no Diário Oficial do Estado.

2.4. A Lista Inicial de Pareceristas será divulgada até 06 (seis) semanas após a publicação do presente edital.

2.5. Após o prazo de 06 (seis) semanas, contadas da publicação do presente edital, para composição da Lista Inicial de Pareceristas, continuará permanentemente franqueado o ingresso de qualquer interessado.

3. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Para solicitar o credenciamento deverá o profissional interessado apresentar pessoalmente ou via postal, os seguintes documentos:



- 3.1.1. Requerimento formal de credenciamento (preenchido conforme modelo constante do Anexo IV);
- 3.1.2. Curriculum Vitae (preenchido conforme modelo constante do Anexo III);
- 3.1.3. Termo de ciência e concordância com os termos do Edital e seus anexos (preenchido conforme modelo constante do Anexo V);
- 3.1.4. Declaração de que não possui vínculo funcional (cargo, emprego ou função) com o Município credenciante;
- 3.1.5. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 3.1.6. Cópia do documento de identidade – RG;
- 3.1.7. Cópia do comprovante de inscrição do contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS;
- 3.1.8. Cópia do comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- 3.1.9. Cópia das certidões de regularidade fiscal perante as fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- 3.1.10. Cópia da certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- 3.1.11. Cópia do registro no conselho profissional competente.
- 3.2. Os documentos acima elencados poderão ser apresentados em original acompanhado de cópia, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.3. A falta ou irregularidade de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento.

4. DA HOMOLOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 4.1. Recebidos os requerimentos de credenciamento, estes serão analisados pela Comissão Permanente de Licitações, cujo deferimento ou não será homologado pelo Prefeito Municipal.
- 4.2. Uma vez deferida a solicitação de credenciamento, o parecerista será convocado para firmar o Contrato de Credenciamento cuja minuta constitui o Anexo VI, sob pena de anulação da homologação de credenciamento.
- 4.3. Os pareceristas que firmarem o Contrato de Credenciamento comporão uma Lista de Pareceristas por área de formação e ficarão à disposição para eventuais demandas de serviços.
- 4.4. Caso haja mais de um credenciado por área de formação, a ordem de classificação na lista, observará o seguinte:
 - 4.4.1. A ordem dos integrantes da Lista Inicial de Pareceristas será definida por sorteio;
 - 4.4.2. Os credenciados que realizarem o pedido de credenciamento após o prazo para composição da Lista Inicial de Pareceristas e que tiverem os credenciamentos homologados serão, também, inseridos na Lista de Pareceristas após o último sorteado da lista inicial, em ordem cronológica dos requerimentos;
 - 4.4.3. Os serviços serão distribuídos subsequentemente de acordo com a ordem de credenciamento constante na Lista de Pareceristas, por área de formação, em sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a prestar o serviço.

5. DA CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS

- 5.1. Os profissionais credenciados serão convocados preferencialmente por e-mail ou qualquer outro meio idôneo, eletrônico ou não, e que venha assegurar a ciência do interessado, e terão o prazo máximo de cinco (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, para se apresentarem ao Município e retirarem a Requisição de Serviço e o material para análise.



- 5.2. O não comparecimento injustificado, no prazo determinado, implicará em seu descredenciamento e em sua substituição.
- 5.3. A convocação dos credenciados obedecerá a ordem de classificação constante da Lista de Pareceristas por área de formação e será feita conforme a necessidade de demanda da Administração Pública, em sistema de rodízio.
- 5.4. Os processos ambientais a serem analisados serão distribuídos um a um para cada parecerista credenciado, de modo que o primeiro credenciado da lista de pareceristas de cada área de formação será convocado a realizar a análise do primeiro processo da respectiva área, o segundo credenciado convocado a realizar a análise do segundo processo da área e assim sucessivamente.
- 5.5. O primeiro credenciado da lista de pareceristas de cada área de formação somente receberá uma nova demanda quando todos os credenciados da área já tiverem recebido o mesmo quantitativo de processos.

6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A definição do valor a ser pago por parecer, levará em conta o potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento objeto do pedido de licenciamento, definidos conforme o Anexo III da Resolução CONSEMA nº14/2012, cujo enquadramento, conjugado com o tipo de licença requerida, servirá de base para definição do nível de complexidade do parecer a ser emitido.
- 6.2. Constam do Anexo II do Edital as tabelas de enquadramento a que se refere o item anterior e os valores a serem pagos por parecer.
- 6.3. Os valores serão atualizados após o período de 12 (doze) meses, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- 6.4. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente do credenciado, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. As condições do credenciamento são universais e, portanto, iguais para todos os credenciados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis.
- 7.2. O credenciado deverá executar os serviços no prazo de até 30 (dias) dias contados a partir do recebimento da Requisição de Serviço, podendo o prazo ser prorrogado em mais 50% (cinquenta por cento) a pedido justificado do credenciado, desde que apresentado em prazo que corresponda a até 50% (cinquenta por cento) do prazo total estimado para execução dos serviços e desde que apresentados os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo inicial previsto.
- 7.3. Recebida a Requisição de Serviços e o material para análise, caso o credenciado constate a impossibilidade de execução dos serviços por incompatibilidade técnica da demanda com a formação/habilitação/conhecimento profissional, deverá comunicar ao credenciante, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Requisição dos Serviços.
- 7.4. O parecerista a ser contratado deverá apresentar, como resultado de seu trabalho, os relatórios em consonância com as normas técnicas, em 02 (duas) vias originais por meio impresso e emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para o referido serviço prestado.



7.5. Efetuada a entrega ao órgão ambiental do Município credenciante, este procederá a conferência e a verificação de sua conformidade e, não havendo impropriedade explícita, será atestado o recebimento provisório.

7.5.1. O recebimento provisório dos serviços não exclui as responsabilidades civil, penal e administrativa do credenciado, se posteriormente forem constatadas irregularidades.

7.6. Na eventualidade de o trabalho não estar satisfatório, o órgão ambiental municipal orientará o parecerista a perfazer as modificações escorreitas em prazo a ser definido de acordo com as modificações necessárias e que não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial;

7.6.1. Se não houver acatamento ou permanecerem as irregularidades, o parecerista poderá ser descredenciado e submetido às sanções contratuais;

7.6.2. Será objeto de análise quanto à qualidade técnica dos trabalhos apresentados a pertinência dos conhecimentos técnicos necessários à bibliografia e metodologia apresentadas, bem como à objetividade, clareza e grau de eficiência dos trabalhos, além de correção gramatical e ortográfica dos textos.

7.7. Após o recebimento provisório, consumir-se-á o recebimento definitivo, o que ficará a cargo de técnicos indicados a esse mister.

7.8. Nos casos de comprovada necessidade de reanálise do processo, em razão de informações complementares e supervenientes, analisadas e aprovadas pelo órgão ambiental municipal, este fixará o prazo para apresentação do parecer final conclusivo, que não poderá ser superior ao prazo concedido para a primeira análise, sendo o credenciado remunerado pela reanálise apenas quando não der causa à impertinência do trabalho e decorrer de informações não lhe apresentadas antes da conclusão do parecer.

7.9. Todos os encargos, de qualquer natureza, decorrentes da execução dos serviços serão custeados pelo credenciado, sem qualquer ônus para o Município ou órgão ambiental municipal credenciante.

7.10. Os serviços credenciados por meio deste instrumento serão prestados nas dependências e instalações do credenciado, exceto as vistorias, que deverão ser executadas pelo credenciado utilizando-se dos seus próprios equipamentos de trabalho, por sua conta e risco, não lhe sendo cabível qualquer espécie de reparação indenizatória por eventuais prejuízos decorrentes de problemas ou danos sofridos por eles.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

8.1. Após a homologação do pedido de credenciamento, o interessado assinará contrato em que assumirá junto ao Município as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais estabelecidas na legislação pertinente:

8.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação municipal, estadual e federal de regência;

8.1.2. Cumprir os prazos e condições previstos na Requisição de Serviços;

8.1.3. Comunicar ao credenciante, por escrito, no prazo previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo inicial;

8.1.4. Comunicar ao credenciante, por escrito, no prazo previsto, a impossibilidade da realização dos serviços por incompatibilidade técnica da demanda com a formação/habilitação/conhecimento profissional;

8.1.5. Comunicar ao credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

8.1.6. Responsabilizar-se pessoal e integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

8.1.7. Responsabilizar-se pela retirada, guarda e entrega de material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos;



- 8.1.8. Responsabilizar-se pela fidedignidade e legalidade das análises técnicas e documentos que, porventura, venham a produzir no curso de seus trabalhos;
- 8.1.9. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.1.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 8.1.11. Manter toda documentação dentro do prazo legal de validade;
- 8.1.12. Realizar a reanálise dos processos que, comprovadamente, necessitem de informações complementares;
- 8.1.13. Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e nas Requisições de Serviços;
- 8.1.14. Emitir a “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART) competente para os trabalhos executados;
- 8.1.15. Declarar impedimento para emissão de parecer quando for cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, de agente político do Município ou de servidor municipal responsável pela aprovação do parecer;
- 8.1.16. Declarar impedimento para emissão de parecer quando for autor do projeto, básico ou executivo, ou quando possuir qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou pessoal, ou relação empregatícia com a pessoa jurídica ou física licitante/empreendedora ou com empreendimento do processo submetido à sua análise, bem como quando for cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, do profissional técnico responsável pela elaboração dos projetos que integram referido processo.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.
- 9.2. Caberá ao Município decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento.
- 9.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso à autoridade homologadora, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato na imprensa oficial, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.
- 11.2. O contrato de credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do ano de sua celebração, podendo ter sua duração prorrogada mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 12.1. As despesas com a execução do presente Edital correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme segue:



13. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento Universal é realizado com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital está disponível para consulta dos interessados no endereço eletrônico www.agrolandia.sc.gov.br.

14.2. Dúvidas decorrentes do presente edital poderão ser esclarecidas na sede do Município, na Rua dos Pioneiros, nº 109 – Centro, no horário das 08:00 as 12:00 ou pelo fone (47) 3534-4212 – e-mail: carolf@agrolandia.sc.gov.br.

14.3. Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

14.4. Nenhuma indenização será devida aos profissionais que encaminharem requerimentos e documentos relativos ao credenciamento.

14.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente edital, o requerimento e documentos apresentados pelo credenciado serão partes integrantes do processo.

14.6. Os pareceres emitidos pelos credenciados passam a ser de propriedade do Município credenciante e seus órgãos ou entidades ambientais, que poderão utilizá-los da forma que julgar conveniente.

14.7. O Município credenciante poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento para credenciamento e também alterar a forma e as informações requeridas no Edital e seus Anexos, sem que isso importe novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento e credenciamento à necessidade de atender a variedade de demandas e necessidades extraordinárias e/ou complementares de suporte nos processos de licenciamento ambiental municipal, sem prejuízo das hipóteses elencadas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

14.8. Integram o presente edital os seguintes anexos:

14.8.1. Anexo I – Quadro de profissionais;

14.8.2. Anexo II – Tabelas de enquadramento para fins de pagamento dos serviços;

14.8.3. Anexo III - Modelo de curriculum vitae;

14.8.4. Anexo IV – Modelo de requerimento;

14.8.5. Anexo V - Termo de ciência e concordância;

14.8.6. Anexo VI - Minuta de contrato.

Agrolândia, 26 de outubro de 2015.

José Constante
Prefeito Municipal



ANEXO I - QUADRO DE PROFISSIONAIS

ÁREA	FORMAÇÃO	CONECIMENTOS EXIGIDOS
1.	Agronomia	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal e em estudos sobre manejo e conservação do solo de bacias hidrográficas e de recursos naturais renováveis; controle de poluição na agricultura; irrigação e drenagem; pequenas barragens de terra, e em diagnóstico, planejamento, projeto, avaliação de impactos ambientais e sociais, decorrentes dos usos de recursos hídricos, seja por transporte, energia, estruturas e, equipamentos nas áreas de irrigação e drenagem, e Em estudos em recursos hídricos sobre os impactos provenientes da agricultura de precisão, mecanização, automação e otimização de sistemas, processamento e saneamento, e em estudos para controle da poluição, na conservação, no planejamento ambiental, na análise de susceptibilidade e vocações naturais do ambiente, e estudos de impactos ambientais e monitoramento de medidas mitigadoras e ações ambientais voltados para a gestão de recursos hídricos.
2.	Arquitetura e Urbanismo	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal, e em análise ambiental de planejamento em espaços urbanos no segmento de infraestrutura. Elaboração e análise de planejamento, infra-estrutura urbana e estudos sócio-ambientais, e em elaboração de planos diretores e Agenda 21 palestra e montagem de materiais para cursos de capacitação em planejamento urbano e rural e agenda 21.
3.	Ciências Biológicas	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal, e em análise de qualidade física, química, bacteriológica, hidrobiológica, e em análise de impactos ambientais relacionados aos recursos hídricos e licenciamento ambiental, e em realização de diagnóstico do meio biótico, análise de estudos ambientais e programas ambientais.
4.	Engenharia Ambiental	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal, e em conhecimentos de Sistemas de Gestão Ambiental (SGA); elaboração e/ou avaliação de estudos de impacto e planos de controle ambiental; projeto e monitoramento de sistemas de controle da poluição.
5.	Engenharia Civil	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal.
6.	Engenharia de Alimentos	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal.
7.	Engenharia Elétrica	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal.
8.	Engenharia Florestal	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal.
9.	Engenharia Mecânica	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal.



10.	Engenharia de Minas	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal.
11.	Geologia	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal, e em elaboração de levantamentos hidrogeológicos com vistas à análise da implantação ou operação de diferentes captações subterrâneas, e em elaboração e análise de estudos ambientais e pareceres técnicos, e em análise de estudos e programas ambientais e conhecimento na área de formação de métodos de lavras, beneficiamento, disposição de rejeitos para minerais metálicos e não-metálicos, e experiência em caracterizar e diagnosticar áreas diretamente afetadas pela existência de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos.
12.	Engenharia Metalúrgica	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal.
13.	Engenharia Química	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal, e em conhecimentos em indústria química e/ou tratamento de resíduos e efluentes químicos; avaliação de processos industriais; avaliação de riscos ambientais; elaboração e/ou avaliação de estudos de impacto e planos de controle ambiental; projeto e monitoramento de sistemas de controle da poluição.
14.	Engenharia Sanitária	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal; e em análise de qualidade física, química, bacteriológica, hidrobiológica. Análise de impactos ambientais relacionados aos recursos hídricos e licenciamento ambiental; e Em conhecimentos para elaboração e/ou avaliação de estudos de impacto e planos de controle ambiental; e em desenvolvimento e análise de estudos de avaliação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário e industrial, de sistemas de abastecimento e tratamento de água, de sistemas de coleta e disposição de resíduos sólidos, sistemas de drenagem pluvial e sistemas de controle de poluição atmosférica; e em análise ambiental de projetos de saneamento e qualidade da água. Elaboração de trabalhos e estudos com vistas à análise de impactos nos recursos hídricos de cargas poluidoras.
15.	Química	Em legislação ambiental federal, estadual e municipal, e em conhecimentos em química ambiental e sistemas de controle da poluição.



ANEXO II - TABELA DE ENQUADRAMENTO PARA FINS DE PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

1) DEFINIÇÃO DA CLASSE DO EMPREENDIMENTO

Para definição do valor a ser pago por parecer, o Município verificará o enquadramento do empreendimento na Tabela 01, levando em conta o potencial poluidor/degradador e o porte definidos no Anexo III da Resolução CONSEMA nº14/2012, cujo enquadramento, conjugado com o tipo de licença requerida, servirá de base para definição do nível de complexidade do parecer:

TABELA 01				
Porte e potencial poluidor/degradador do empreendimento				
CLASSE DO EMPREENDIMENTO (ENQUADRAMENTO)		POTENCIAL POLUIDOR E/OU DEGRADADOR GERAL		
		P2	M2	G2
PORTE DO EMPREENDIMENTO	P1	P1, P2	P1, M2	P1, G2
	M1	M1, P2	M1, M2	M1, G2
	G1	G1, P2	G1, M2	G1, G2

2) DEFINIÇÃO DO NÍVEL DE COMPLEXIDADE

Definida a classe do empreendimento (enquadramento), o Município verificará o nível de complexidade do parecer a ser emitido de acordo com a Tabela 02, levando em conta a classe do empreendimento e o tipo de licença requerida:

TABELA 02									
Nível de Complexidade do Parecer a Partir do Tipo de Licença e Classe do Empreendimento									
LICENÇAS	CLASSE DO EMPREENDIMENTO (ENQUADRAMENTO)								
	P1, P2	M1, P2	P1, M2	M1, M2	G1, P2	P1, G2	M1, G2	G1, M2	G1, G2
LAP	B	B	B	M	M	M	M	M	A
LAI	B	M	M	M	M	M	A	A	A
LAO	B	M	M	A	A	A	A	A	A

2.1. Para atividades agrícolas, pecuárias e florestais:

Para as atividades agrícolas, pecuárias e florestais, definida a classe do empreendimento na Tabela 01, o nível de complexidade do parecer a ser emitido se dará de acordo com a Tabela 03:

TABELA 03						
Nível de Complexidade do Parecer Para as Atividades Agrícolas, Pecuárias e Florestais a Partir do Tipo de Licença e Classe do Empreendimento						
LICENÇAS	CLASSE DO EMPREENDIMENTO (ENQUADRAMENTO)					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B



	P1,P2 ou M!,P2	P1, m2	M1, M2 ou G1, P2	P1, G2	M1, G2 OU G1, M2	G1, G2
LAP	B	B	B	B	B	M
LAI	B	B	M	M	B	M
LAO	B	B	B	B	M	M

2.2. Para atividades de suinocultura:

Para a definição do nível de complexidade do parecer para Autorização Ambiental – AUA/Certidões e Autorização Ambiental para suinocultura desconsideram-se as tabelas anteriores, utilizando-se somente a Tabela 04:

TABELA 04 Nível de Complexidade do Parecer para Atividades de Suinocultura	
Nível de Complexidade Para Emissão de Pareceres	
Autorização Ambiental _AUA / Certidões	B
Autorização Ambiental –AUA Para Suinocultura	B

Legenda geral:

P1: Empreendimento de Pequeno Porte
M1: Empreendimento de Médio Porte
G1: Empreendimento de Grande Porte
P2: Pequeno potencial poluidor e/ou degradador geral
M2: Médio potencial poluidor e/ou degradador geral
G2: Grande potencial poluidor e/ou degradador geral
LAP: Licença ambiental prévia
LAI: Licença ambiental de instalação
LAO: Licença ambiental de operação
B: Baixa complexidade
M: Média complexidade
A: Alta complexidade

3) VALOR A SER PAGO POR PARECER DE ACORDO COM SEU NÍVEL DE COMPLEXIDADE

TABELA 06 Valores Por Nível de Complexidade do Parecer	
Nível de Complexidade do Parecer	Valor (R\$)
Baixa Complexidade	240,00
Média Complexidade	480,00
Alta Complexidade	720,00

3.1. O pagamento por reanálise ocorrerá apenas quando esta não decorrer de culpa do credenciado, sendo remunerada em 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao parecer contratado.



ANEXO III - MODELO DE CURRICULUM VITAE

1. Dados pessoais:

Nome:.....
Profissão.....Filiação:.....e.....
Local de nascimento:.....
Data de nascimento:...../...../.....
Identidade:.....Órgão Expedidor:.....
Título de Eleitor:..... Expedição:...../...../.....
CPF/MF:.....
Endereço residencial:.....
Cidade:.....Bairro:.....UF:.....
.Telefone Celular: (.....).....CEP:.....

2. Informações profissionais:

Endereço Comercial:.....
Cidade:.....Bairro:.....CEP:.....
Telefone: (.....)..... Telefone/fax: (.....).....e-mail:.....

Obs. Qualquer alteração nos dados pessoais ou profissionais informados, fica o credenciado ciente da obrigação de comunicar imediatamente ao credenciante, não se responsabilizando este por qualquer prejuízo àquele devido à omissão voluntária ou não.

3. Comprovação da qualificação técnica exigida (Anexo I).

4. Histórico profissional:

As experiências informadas devem ter relação com a(s) área(s) do conhecimento ao qual o candidato se inscreve. (o preenchimento abaixo pode se repetir para quantos tipos de experiência houver).

a) Empresa onde realizou a atividade:

Tipo de vínculo: (empregado; prestador de serviço; outro)

Data de início do trabalho: (mês/ano)

Data de término do trabalho: (mês/ano)

Descrição sucinta dos trabalhos realizados ao longo desse período:

Carga Horária:

Setor de atuação:



ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO

Ao Senhor.....(identificar a autoridade responsável pelo recebimento)(IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO), nacionalidade, profissão, casado/solteiro, residente e domiciliado no (endereço), portador da Carteira de Identidade (n.º) e do CPF (n.º), vem requerer a V.Sa. que se digne determinar a sua habilitação no Credenciamento n.º...../2015, com vistas à prestação de serviços de parecerista para área de..... (indicação da habilitação que se credenciou), motivo pelo qual faço constar as seguintes informações e documentos:

a) juntar documentos exigidos no edital e anexos.

Declaro que prestarei os serviços de acordo com a forma e especificações contidas no Edital, Contrato e Requisição de Serviço.

Para fins de envio das Requisições de Serviço, informo abaixo meu e-mail:

Para fins de pagamento, informo abaixo os dados bancários.

Banco _____

Agência _____

Nº da Conta _____

Nesses termos, Pede deferimento.

Local, data.

NOME COMPLETO



ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

DECLARO QUE:

1. Estou ciente e aceito todos os termos e condições do Edital de Credenciamento, do Contrato e das Requisições de Serviço, bem como a eles desde já me submeto;
2. Estou ciente que o credenciamento não significa obrigatoriedade do Município solicitar a prestação de serviço e não há garantia de quota mínima ou máxima de trabalhos;
3. Estou ciente e concordo que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município credenciante, razão pela qual, assumo toda a responsabilidade pelo recolhimento de toda e qualquer despesa de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária;
4. Sob as penas da lei, que as cópias dos documentos apresentados são fiéis aos documentos originais, estando à disposição do credenciante para comprovação sempre que solicitado;
5. Sob as penas da lei, cumpro plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento nº/2015;
6. Declararei impedimento para emissão de parecer quando agente político do Município credenciante ou servidor municipal responsável pela aprovação do parecer for meu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive;
7. Declararei impedimento para emissão de parecer quando for autor do projeto, básico ou executivo, ou quando eu possuir qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou pessoal, ou relação empregatícia com a pessoa jurídica ou física licitante/empreendedora ou com empreendimento do processo submetido à minha análise, bem como quando for cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, do profissional técnico responsável pela elaboração dos projetos que integram referido processo.

Local, data

Profissional



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº

....., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na Rua....., nº....., bairro....., neste ato representada por seu Prefeito, Sr., brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº.....e no RG sob o nº....., doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**, e, do outro lado, _____(nome),.....(nacionalidade),.....(profissão),.....(estado civil), inscrito no CPF/MF sob o nº.....e no RG sob o nº....., residente e domiciliado na Rua....., nº....., bairro....., com domicílio profissional na Rua....., nº....., bairro....., no município de...../SC, CEP.....,Email:.....Telefone,....., doravante chamado simplesmente **CRENCIADO**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 05./2015, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2015, com fundamento nos artigos 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente pactuam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços de suporte pelo **CRENCIADO**, para atendimento de demandas e necessidades extraordinárias e/ou complementares de análise de projetos, avaliação de impactos ambientais locais, vistorias e demais atividades voltadas ao licenciamento ambiental, conforme as Requisições de Serviço expedidas pelo **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. O **CRENCIADO** deverá executar os serviços no prazo de até 30 (dias) dias contados a partir do recebimento da Requisição de Serviço, podendo o prazo ser prorrogado em mais 50% (cinquenta por cento) a pedido justificado do **CRENCIADO**, desde que apresentado em prazo que corresponda a até50% (cinquenta por cento) do prazo total estimado para execução dos serviços e desde que apresentados os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo inicial previsto.

2.3. Recebida a Requisição de Serviços e o material para análise, caso o **CRENCIADO** constate a impossibilidade de execução dos serviços por incompatibilidade técnica da demanda com a formação/habilitação/conhecimento profissional, deverá comunicar ao **CRENCIANTE**, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Requisição dos Serviços.

2.4. O **CRENCIADO** deverá apresentar, como resultado de seu trabalho, os relatórios em consonância com as normas técnicas, em 02 (duas) vias originais por meio impresso e emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para o referido serviço prestado.

2.5. Efetuada a entrega ao órgão ambiental do **CRENCIANTE**, este procederá a conferência e a verificação de sua conformidade e, não havendo impropriedade explícita, será atestado o recebimento provisório.

2.5.1. O recebimento provisório dos serviços não exclui as responsabilidades civil, penal e administrativa do **CRENCIADO**, se posteriormente forem constatadas irregularidades.

2.6. Na eventualidade de o trabalho não estar satisfatório, o órgão ambiental do **CRENCIANTE** orientará o **CRENCIADO** a perfazer as modificações escorreatas em prazo a ser definido de acordo com as modificações necessárias e que não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial;



- 2.6.1. Se não houver acatamento ou permanecerem as irregularidades, o **CREDCENCIADO** poderá ser descredenciado e submetido às sanções contratuais;
- 2.6.2. Será objeto de análise quanto à qualidade técnica dos trabalhos apresentados a pertinência dos conhecimentos técnicos necessários à bibliografia e metodologia apresentadas, bem como à objetividade, clareza e grau de eficiência dos trabalhos, além de correção gramatical e ortográfica dos textos.
- 2.7. Após o recebimento provisório, consumir-se-á o recebimento definitivo, o que ficará a cargo de técnicos do **CREDCENCIANTE** indicados a esse mister.
- 2.8. Nos casos de comprovada necessidade de reanálise do processo, em razão de informações complementares e supervenientes, analisadas e aprovadas pelo órgão ambiental do **CREDCENCIANTE**, este fixará o prazo para apresentação do parecer final conclusivo, que não poderá ser superior ao prazo concedido para a primeira análise, sendo o **CREDCENCIADO** remunerado pela reanálise apenas quando não der causa à impertinência do trabalho e decorrer de informações não lhe apresentadas antes da conclusão do parecer.
- 2.9. Todos os encargos, de qualquer natureza, decorrentes da execução dos serviços serão custeados pelo **CREDCENCIADO**, sem qualquer ônus para o **CREDCENCIANTE** ou seu órgão ambiental.
- 2.10. Os serviços credenciados por meio deste instrumento serão prestados nas dependências e instalações do **CREDCENCIADO**, exceto as vistorias, que deverão ser executadas pelo **CREDCENCIADO** utilizando-se dos seus próprios equipamentos de trabalho, por sua conta e risco, não lhe sendo cabível qualquer espécie de reparação indenizatória por eventuais prejuízos decorrentes de problemas ou danos sofridos por eles.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. A definição do valor a ser pago por parecer, levará em conta o potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento objeto do pedido de licenciamento, definidos conforme o Anexo III da Resolução CONSEMA nº14/2012, cujo enquadramento, conjugado com o tipo de licença requerida, servirá de base para definição do nível de complexidade do parecer a ser emitido.
- 3.2. O enquadramento a que se refere o item anterior dar-se-á de acordo com as tabelas e informações constantes do Anexo II do Edital de Credenciamento, inclusive quanto aos valores a serem pagos por parecer.
- 3.3. Os valores serão atualizados após o período de 12 (doze) meses, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- 3.4. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente do **CREDCENCIADO**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados.
- 3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao **CREDCENCIADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, cujo fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 3.6. É assegurado ao **CREDCENCIANTE** a faculdade de exigir a qualquer tempo do **CREDCENCIADO** documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como toda a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do **CREDCENCIADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDCENCIADO

- 4.1. O **CREDCENCIADO**, além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, sem prejuízo das estabelecidas na legislação de regência, obriga-se a:



- 4.1.1. Prestar serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação municipal, estadual e federal de regência;
- 4.1.2. Cumprir os prazos e condições previstos na Requisição de Serviços;
- 4.1.3. Comunicar ao **CREDECIANTE**, por escrito, no prazo previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo inicial;
- 4.1.4. Comunicar ao **CREDECIANTE**, por escrito, no prazo previsto, a impossibilidade da realização dos serviços por incompatibilidade técnica da demanda com a formação/habilitação/conhecimento profissional;
- 4.1.5. Comunicar ao **CREDECIANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pessoal e integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 4.1.7. Responsabilizar-se pela retirada, guarda e entrega de material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pela fidedignidade e legalidade das análises técnicas e documentos que, porventura, venham a produzir no curso de seus trabalhos;
- 4.1.9. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 4.1.10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CREDECIANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 4.1.11. Manter toda documentação dentro do prazo legal de validade;
- 4.1.12. Realizar a reanálise dos processos que, comprovadamente, necessitem de informações complementares;
- 4.1.13. Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e nas Requisições de Serviços;
- 4.1.14. Emitir a “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART) competente para os trabalhos executados;
- 4.1.15. Declarar impedimento para emissão de parecer quando for cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, de agente político do Município ou de servidor municipal responsável pela aprovação do parecer;
- 4.1.16. Declarar impedimento para emissão de parecer quando for autor do projeto, básico ou executivo, ou quando possuir qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou pessoal, ou relação empregatícia com a pessoa jurídica ou física licenciante/empreendedora ou com empreendimento do processo submetido à sua análise, bem como quando for cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau inclusive, do profissional técnico responsável pela elaboração dos projetos que integram referido processo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDECIANTE

5.1. O **CREDECIANTE** obriga-se a:

- 5.1.1. Convocar o **CREDECIANTE** e disponibilizar-lhe todas as informações de que tenha ciência e que sejam necessárias à execução dos serviços contratados.
- 5.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar ao **CREDECIANTE** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo **CREDECIANTE**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. As partes ajustam que a contratação dos serviços constantes do Edital de Credenciamento e neste instrumento não geram qualquer tipo de vínculo empregatício com o **CREDECIANTE**,



razão pela qual, o **CRENCIADO** assume a responsabilidade pelo recolhimento de toda e qualquer despesa/custo de natureza fiscal, tributária, comercial, trabalhista e previdenciária, obrigando-se a saldar na época própria, inexistindo no caso presente obrigações solidária ou subsidiária entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

7.1. Constitui motivo para rescisão, por ambas as partes, do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58 do mesmo diploma legal.

7.2. O **CRENCIADO** que desejar solicitar o descredenciamento poderá fazê-lo mediante comunicação escrita a qualquer momento, porém terá o ônus de findar os trabalhos assumidos nos termos acordados no presente ajuste.

7.3. Haverá descredenciamento quando o **CRENCIADO** injustificadamente não atender à convocação do **CRENCIANTE** no prazo previsto, salvo comprovada justificativa aceita pelo **CRENCIANTE**.

7.4. O **CRENCIANTE**, caso o **CRENCIADO** não atenda à notificação para regularização dos seus trabalhos, poderá descredenciar o interessado sem aviso prévio.

7.5. Haverá descredenciamento quando o **CRENCIADO** praticar atos comissivos ou omissivos que lesem os trabalhos desenvolvidos no âmbito do sistema ambiental municipal e demais atividades correlacionadas.

7.6. A devolução de 30% (trinta por cento) ou mais dos pareceres confeccionados pelo **CRENCIADO** para adequação importará no seu descredenciamento.

7.7. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao **CRENCIADO** o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação do **CRENCIANTE** em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o **CRENCIADO** ficará, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, sujeito às seguintes penalidades:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço contratado, no caso de atraso na entrega do parecer, limitado a trinta dias;

b) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor do serviço contratado, no caso de atraso na entrega do parecer por período superior ao previsto no item anterior, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; d) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO AUTORAL

9.1. Os pareceres emitidos pelo **CRENCIADO** passam a ser de propriedade exclusiva do **CRENCIANTE**, que poderá dispor deles da forma que julgar conveniente, sendo incabível qualquer contraprestação a título de direito intelectual ou autoral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. Este Contrato de Credenciamento é firmado com inexigibilidade de licitação com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de _____, a contar de sua assinatura, podendo, a juízo de conveniência do **CREDENCIANTE**, ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial....., em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de...../SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do ajustado voluntariamente entre as partes, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelos interessados e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

.Agrolândia(SC), ____ de ____ de 2015.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: